

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIAS E TOMADA

DE CONTAS ESPECIAIS

DIRETORIA CENTRAL DE AUDITORIAS ESPECIAIS



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº. 1260.4194.14

“SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEE”

***“Escola Estadual Maria da Piedade Fonseca –
Vespasiano/MG”***

2014



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº. 1260.4194.14

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução Conjunta AUGÉ/SEPLAG nº. 001/2010, de 19/3/2010, c/c a Resolução AUGÉ nº. 014/2010, de 22/10/2010, procedeu-se à análise da implementação das recomendações contidas no **Relatório de Auditoria nº 1260.8100.11**, emitido em 14/12/2011.

O trabalho teve como objetivo avaliar a pertinência das considerações e a efetividade das ações implementadas pela **Secretaria de Estado de Educação (SEE)** diante das inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 1260.8100.11. A finalidade da auditoria foi apurar a procedência da denúncia contida na manifestação nº 29256, protocolada junto à Ouvidoria Geral Estado, versando sobre possíveis irregularidades na execução de obras de reforma, ampliação e construção de quadra poliesportiva na Escola Estadual Maria da Piedade Fonseca, situada no município de Vespasiano – MG, Bairro Morro Alto.

2 – AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Apresenta-se, a seguir, a descrição das inconformidades e a avaliação da implementação das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 1260.8100.11.

Inconformidades
<p>5.1 - Quanto ao Termo de Compromisso nº 5519976/2009</p> <p>a) Elaboração de três aditamentos ao Termo de Compromisso nº 5519976/2009 sem a apresentação de justificativas contendo a exposição de motivos para a dilação do prazo de término do instrumento, bem como sem as assinaturas da Presidente da Caixa Escolar;</p>



Inconformidades

5.2 - Quanto à contratação dos serviços de fiscalização das obras

- a) Ausência de cotação de preços para a contratação dos serviços de fiscalização das obras objeto do Termo de Compromisso nº 5519976/2009 por Engenheiro Fiscal;
- b) Ausência da comprovação pelo engenheiro fiscal de documento reduzido a termo comunicando à Rede Física da SEE as alterações e divergências verificadas na execução da obra, vez que as mesmas constam registradas nos Relatórios de Acompanhamento emitidos sobre a 1ª, 2ª e 3ª parcelas dos serviços;
- c) Ausência de apresentação do Relatório de Acompanhamento sobre as obras realizadas correspondentes aos valores de parte da quarta parcela do Contrato nº 01/2009, no montante de R\$ 30.936,98, pagos pela Caixa Escolar à Construtora Cardona Ltda. por meio da Nota Fiscal nº 2010/34;
- d) Ausência de apresentação de medições detalhadas que permitissem aferir a execução física e financeira dos itens especificados na Planilha de Serviços, sendo que os Relatórios de Acompanhamento da obra apresentados pelo engenheiro fiscal não fornecem informações suficientes para o acompanhamento preciso da execução de cada item da planilha de serviços, tais como unidades, quantidades e preços unitários dos itens, valores e quantitativos medidos no período e o respectivo valor acumulado;
- e) Ateste da execução física e financeira dos serviços em 24/6/2011, relativos às obras previstas no Contrato nº 01/2009 em percentual físico e valores superiores e divergentes daqueles atestados pela equipe de fiscalização da SEE, em 9/8/2011. Enquanto o engenheiro fiscal atestou que a Construtora realizou 94,02% da execução financeira, correspondente a R\$ 727.141,07, os técnicos da SEE atestaram a execução financeira de apenas 72,86%, equivalente à R\$ 563.510,43;

5.3 - Quanto à gestão do Termo de Compromisso pela Caixa Escolar

- a) Realização de pagamentos à Construtora Cardona Ltda. referentes a serviços não previstos na Planilha original, alterando as especificações iniciais do objeto contratado sem a prévia aprovação formal pela SEE, contrariando o disposto no §3º, art. 4º e no inciso VI, art. 32, ambos da Resolução SEE nº 1346/2009;
- b) Realização de pagamentos contratuais à Construtora Cardona Ltda. com base em Relatórios de Acompanhamento emitidos pelo engenheiro fiscal, sendo que a legislação e os contratos de obras e de fiscalização exigem que os valores a serem pagos pelos serviços das obras sejam comprovados através de medições;



Inconformidades

- c) Realização de pagamentos contratuais à Construtora Cardona Ltda. com base em Relatórios de Acompanhamento emitidos pelo engenheiro fiscal, sendo que a legislação e os contratos de obras e de fiscalização exigem que os valores a serem pagos pelos serviços das obras sejam comprovados através de medições;
- d) Antecipação do pagamento de R\$ 30.936,98 à Construtora Cardona Ltda., referente à parte do valor da última parcela do contrato de R\$ 77.342,43, contrariando a Cláusula 3.1.1 do Contrato nº 01/2009, a qual estabelece que o pagamento da última parcela esteja condicionado ao cumprimento integral do objeto contratual;
- e) Não retenção na fonte pela Caixa Escolar do ISSQN devido pelo Engenheiro Fiscal, no montante de R\$ 232,11, correspondentes ao valor total deste imposto que deveria ser deduzido das parcelas pagas ao engenheiro. O recolhimento e pagamento do ISSQN foram posteriormente realizados pela Caixa Escolar com recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 5519976/2009 firmado com a SEE;
- f) Não retenção na fonte pela Caixa Escolar do ISSQN devido pela Construtora Cardona Ltda., na quantia de R\$ 10.943,03, correspondentes ao valor total deste imposto que deveria ser deduzido das parcelas pagas à construtora. O pagamento do ISSQN foi posteriormente efetuado pela Caixa Escolar utilizando recursos do Termo de Compromisso nº 5519976/2009 firmado com a SEE.
- g) Pagamento de ISSQN em valor superior ao devido pela Caixa Escolar, no montante de R\$ 10.898,98, em decorrência da entidade não ter realizado o abatimento dos valores relativos aos materiais adquiridos pela Construtora Cardona Ltda. A previsão legal do permissivo de abatimento dos valores pagos a título de materiais da base de cálculo do imposto em questão encontra-se no art. 25 da Lei nº 8.725/03;
- h) Pagamento de R\$ 6.364,62 a título de correção, multa e juros por atraso pela Caixa Escolar no recolhimento do ISSQN devido pela Construtora Cardona Ltda., infringindo Resolução nº 1346/08, art. 32, IV.

5.4 - Quanto à execução das obras pela Construtora Cardona Ltda.

Execução parcial dos serviços previstos na Planilha anexa ao Contrato nº 01/2009, tendo procedido à alteração de qualitativos e quantitativos de serviços originais aprovados pela SEE sem prévia aprovação da Secretaria e celebração de termo aditivo ao instrumento contratual, contrariando o § 2º do art. 9º da Resolução SEE nº 1346/2009, a Cláusula Terceira do Termo de Compromisso nº 5519976/2009 e a Cláusula Primeira do Contrato nº 01/2009. De acordo com os levantamentos realizados pelos profissionais da SEE, demonstrados no quadro abaixo, as inexecuções e alterações de serviços realizados pela Construtora implicaram em:



Inconformidades

- a) Pagamento de serviços previstos na Planilha inicial, mas executados em quantitativos/ valores superiores aos previstos no objeto contratual, no montante de R\$ 64.844,82;
- b) Pagamento de serviços executados, porém não previstos na Planilha inicial, no valor total de R\$ 121.134,40;
- c) Inexecução de parte do objeto contratual previstos na Planilha original, correspondente ao valor de R\$ 395.869,15;

Valores de serviços executados, não executados e executados sem previsão na Planilha inicial – Avaliação da SEE

Itens da Planilha de Serviços	Valor Contratado	Valores executados de itens previstos no contrato		Valor não executado	Valor executado de itens não previstos no contrato	Valor total executado
		Executado dentro da quantidade prevista na planilha	Executado em quantitativos superiores ao previsto na planilha			
Ampliação - WC Funcionários/ Depósito/Sala Multiuso/Lab Ciências/ Lab Física/ Lab Biologia	193.955,98	62.608,59	-	131.347,39	8.869,51	71.478,10
Reforma de quadra/ vestiários e palco	120.710,57	17.669,47	-	103.041,10	6.829,52	24.498,99
Reforma Quadra de Peteca	35.315,01	6.680,40	-	28.634,61	0,00	6.680,40
Reforma Geral	423.418,79	290.572,73	64.844,82	132.846,05	105.435,37	460.852,94
TOTAL	773.400,35	377.531,19	64.844,82	395.869,15	121.134,40	563.510,43

- d) Execução de serviços de forma insatisfatória e com falhas visíveis, conforme relatado no item 4.2 deste Relatório, bem como nos relatórios de avaliação emitidos pela SEE;

Recebimento pela Construtora Cardona Ltda. do valor de R\$ 163.508,44, referente a serviços que não foram devidamente comprovados pela SEE, haja vista a diferença detectada entre o valor total pago pela Caixa Escolar e atestado pelo engenheiro fiscal no montante de R\$ 727.018,87, e o valor total de R\$ 563.510,43, comprovado pelos engenheiros da SEE após avaliação das obras, conforme exposto no item 3.3.1, letra “b” deste Relatório;

Recomendações

6.1 - Notificar a Caixa Escolar com vistas a:

- a) Apresentar justificativas para a ausência de cotação de preços no processo de contratação de engenheiro fiscal para fiscalização das obras na Escola Estadual Maria da Piedade Fonseca; (Inconformidade 5.2, “a”);
- b) Apresentar justificativa para a realização dos pagamentos das parcelas previstas no contrato à Construtora Cardona Ltda. sem a apresentação das medições da obra pelo engenheiro fiscal, haja vista que foram encaminhados por apenas Relatórios de Acompanhamento que não substituem as medições exigidas nos instrumentos contratuais firmados e na legislação vigente (Inconformidade 5.3 “b”);



Recomendações

- c)** Apresentar justificativa para a antecipação do pagamento de R\$ 30.936,98, correspondente a parte da 4ª e última parcela (R\$ 77.342,43), sendo que esta somente deveria ser paga após a comprovação de 100% de execução dos serviços, conforme disposto na Cláusula 3.1.1 do instrumento contratual; (Inconformidade 5.3 “c”);
- d)** Restituir à SEE a quantia de R\$ 232,11 referente aos danos causados ao erário pela não realização da retenção tributária do ISSQN devido pelo engenheiro fiscal. O não cumprimento desta obrigação acessória, por parte da Caixa escolar, implicou no pagamento deste valor com recursos recebidos da SEE através do termo de Compromisso nº 5519976/2009; (Inconformidade 5.3 “d”);
- e)** Restituir à SEE a quantia de R\$ 10.943,03 referente aos danos causados ao erário pela não realização da retenção tributária do ISSQN devido pela Construtora Cardona Ltda. O não cumprimento desta obrigação acessória por parte da Caixa escolar, como responsável tributária, implicou no pagamento destes valores com recursos recebidos da SEE através do termo de Compromisso nº 5519976/2009; (Inconformidade 5.3 “e”);
- f)** Restituir à SEE a quantia de R\$ 10.898,98 relativa a danos causados ao erário pelo descumprimento, por parte da Caixa Escolar, da obrigação tributária acessória de realizar o abatimento dos valores pagos a título de materiais. A inobservância desta obrigação implicou na oneração da base de cálculo do tributo e, por conseguinte, no pagamento excedente de R\$10.898,98 do valor devido de ISSQN; (Inconformidade 5.3 “f”);
- g)** Restituir à SEE a quantia de R\$ 6.364,62 relativa ao pagamento de correção monetária, multa e juros incidentes sobre o valor total pago de ISSQN devido pela Construtora Cardona Ltda. A responsabilidade por tais encargos financeiros se deu pela inobservância, por parte da Caixa Escolar, do prazo tempestivo para realizar o recolhimento do imposto; (Inconformidade 5.3 “g”);
- h)** Apresentar justificativas para as alterações realizadas na Planilha de Serviços sem a formalização destas mediante Termos Aditivos, conforme exigido no art. 13, II da Resolução 1346/09 – SEE, contemplando necessariamente esclarecimentos quanto aos seguintes tópicos:
- h.1)** Aumento nos quantitativos e nos valores de itens previstos na planilha original implicando no pagamento de serviços em valor excedente ao previsto no contrato no total de R\$ 64.844,82 (Inconformidades 5.3 “a” , 5.4 “a”);
- h.2)** Realização de serviços não relacionados na planilha original implicando no pagamento de itens não previstos no contrato no montante de R\$ 121.134,40 (Inconformidades 5.3 “a” , 5.4 “b”);
- h.3)** Descumprimento do contrato devido à inexecução do objeto em R\$ 395.869,15 referentes a serviços constantes na planilha de serviços que não foram realizados (Inconformidade 5.4 “c”);



Recomendações

- i)** Notificar o Engenheiro Fiscal para apresentar formalmente os seguintes esclarecimentos /documentos:
- i.1)** Documento reduzido a termo e encaminhado à Rede Física da SEE/MG das alterações e divergências verificadas no decorrer da execução da obra (Inconformidade 5.2 “b”);
 - i.2)** Relatório de Acompanhamento correspondente às obras realizadas com parte dos recursos financeiros da quarta parcela do Contrato nº 01/2009, no montante de R\$ 30.936,98, pagos pela Caixa Escolar à Construtora Cardona Ltda. por meio da Nota Fiscal nº 2010/34 (Inconformidade 5.2 “c”);
 - i.3)** Ausência de elaboração e apresentação de medições detalhadas que permitisse aferir a execução física e financeira de cada item de serviço especificado na Planilha, vez que os relatórios de acompanhamento emitidos não substituem as medições exigidas pela legislação e pelos contratos firmados para execução e fiscalização das obras (Inconformidade 5.2 “d”);
 - i.4)** Divergência verificada entre o cronograma físico-financeiro emitido pelo engenheiro fiscal, que atestou o total de R\$ 727.141,07 de serviços executados, e o valor total demonstrado pelos profissionais da SEE que atestaram somente R\$ 563.510,43 de serviços realizados, esclarecendo, ainda, os motivos das supressões de valores informados no referido cronograma físico-financeiro; (Inconformidade 5.2 “e”).
- j)** Notificar a Construtora Cardona Ltda. com vistas a:
- j.1)** Sanar as falhas verificadas na execução dos serviços, conforme demonstrado no item 4.2 deste Relatório e no laudo de vistoria das obras emitido pelo Engenheiro da SEE, Leandro Albuquerque. Caso as falhas não sejam regularizadas, deverão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis em desfavor da Construtora Cardona Ltda. e dos demais responsáveis que, direta ou indiretamente, deram causa as falhas apontadas neste relatório (Inconformidade 5.4, “d”);
 - j.2)** Solicitar à Construtora Cardona Ltda. a restituição para a Caixa Escolar e, por conseguinte, à SEE, da quantia recebida indevidamente de R\$ 163.630,65, paga à contratada por serviços informados mas que, no entanto, não restaram comprovados pelos técnicos da SEE, após conclusão da vistoria realizada em 09/08/2011 na Escola Estadual Maria da Piedade Fonseca, para análise e avaliação das obras realizadas pela construtora. Caso não haja a devolução do valor em questão pela contratada, por entendimento entre as partes contratantes, a Caixa Escolar deverá ingressar com ação judicial própria para promover a cobrança da quantia de R\$ 163.630,65 junto à Construtora Cardona Ltda. comunicando a Secretaria de Educação acerca de todas as medidas adotadas pela para reaver os valores a serem restituídos pela empresa; (Inconformidade 5.4 “e”);



Recomendações

k) Promover a cobrança, junto à Construtora Cardona, do pagamento de multa equivalente a 5% do valor do contrato (R\$ 38.671,22) pelo descumprimento cláusula contratual 3.7. A Contratada ficará eximida do pagamento da multa por descumprimento das obrigações contratuais supracitadas caso venha apresentar as ordens de serviço emitidas pela Caixa Escolar que suportem as alterações verificadas na execução da Planilha que implicaram na realização de serviços extras que não estavam previstos no objeto contratual e na realização de serviços constantes da planilha em quantitativos e valores acima do originalmente previsto; (Inconformidades 5.4 “a”, “b”, “c”);

6.2 - Apresentar justificativas para a realização de aditamentos de prazo ao Termo de Compromisso sem que a Caixa Escolar tivesse formalizado previamente à SEE os motivos pertinentes para dilação do prazo final do referido termo; (Inconformidade 5.1)

6.3 - Justificar a ausência dos procedimentos formais e tempestivos de acompanhamento e fiscalização da execução das obras pela SRE-C/SEE-Vespasiano, conforme previsto na Resolução 1346/08, art. 9º, §3º e na Cláusula Sétima do Contrato nº 01/2009, firmado entre a Caixa Escolar Nossa Senhora de Fátima e a Construtora Cardona Ltda., sob pena de instauração de procedimentos administrativos necessários à apuração das responsabilidades;

6.4 - Rescindir o Termo de Compromisso e requisitar a Prestação de Contas no prazo máximo de 30 dias, exigindo a restituição à SEE dos saldos existentes até a presente data em Conta Corrente e/ou Conta de Investimento do Termo de Compromisso;

6.5 - Inserir na Resolução SEE Nº1346 que regulamenta transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares um ANEXO contendo modelo de medições de obras (citar previsão em instrução normativa do TCE) que deverão ser elaboradas pelo engenheiro fiscal e observadas pelo (a) Presidente (a) da Caixa Escolar antes da realização do pagamento das parcelas devidas às Construtoras contratadas;

6.6 - Na falta do cumprimento das recomendações e de medidas administrativas expressas neste Relatório de auditoria proceder à instauração de Tomada de Conta Especial no caso de dano ao erário, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008, na Resolução TCE/nº 12/2008 e na Instrução Normativa TCE/nº 001/2002

Medidas implementadas

Até a presente data não foram apresentadas à DCAE/SCAT/SCG/CGE informações e documentos acerca das medidas implementadas ou justificativas pela não implementação das recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 1260.8100.11.



Avaliação da implementação das recomendações

NÃO IMPLEMENTADAS

3 - CONCLUSÃO

Diante da ausência de manifestação da Secretaria de Estado de Educação (SEE) acerca das medidas adotadas para sanar as inconformidades contidas no Relatório de Auditoria nº 1260.8100.11, restou prejudicada a avaliação da efetividade das **17 (dezesete)** recomendações apresentadas pela Controladoria-Geral do Estado, razão pela qual classificou-se o *status* destas como “Não implementadas”.

Ante o exposto e considerando que as constatações contidas no relatório de auditoria apontam para a ocorrência de dano ao erário, reitera-se a necessidade da implementação das recomendações visando à regularização das inconformidades, devendo-se instaurar, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013 e o Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial da Controladoria-Geral do Estado, o processo para apuração do suposto dano e identificação dos responsáveis.

Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais, Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, aos 12 de dezembro de 2014.